

Bruxelas, 10 de setembro de 2026  
(OR. en)

12980/26

**POLCOM 305**  
**COMER 128**  
**FDI 39**  
**DELECT 140**

**NOTA DE ENVIO**

---

|                  |                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:              | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora                                                                                                                                               |
| data de receção: | 8 de setembro de 2026                                                                                                                                                                                                             |
| para:            | Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia                                                                                                                                                                  |
| n.º doc. Com.:   | C(2026) 6107 final                                                                                                                                                                                                                |
| Assunto:         | REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 8.9.2026 que altera o anexo do Regulamento (UE) 2019/452 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime de análise dos investimentos diretos estrangeiros na União |

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 6107 final.

Anexo: C(2026) 6107 final



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 8.9.2026  
C(2026) 6107 final

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 8.9.2026**

**que altera o anexo do Regulamento (UE) 2019/452 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime de análise dos investimentos diretos estrangeiros na União**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O principal objetivo do Regulamento (UE) 2019/452 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime de análise dos investimentos diretos estrangeiros na União<sup>1</sup> («Regulamento») consiste em sensibilizar os Estados-Membros e a Comissão Europeia para os riscos decorrentes de certos investimentos diretos estrangeiros («IDE») que podem, em determinadas circunstâncias, afetar a segurança ou a ordem pública na União.

Os artigos 6.º a 11.º do Regulamento estabelecem um mecanismo de cooperação ao abrigo do qual os Estados-Membros e a Comissão devem proceder ao intercâmbio de informações e observações sobre os IDE que sejam suscetíveis de afetar a segurança ou a ordem pública de mais do que um Estado-Membro.

O Regulamento visa igualmente aumentar a sensibilização para os IDE que afetem projetos e programas do interesse da União. Para o efeito, o artigo 8.º do Regulamento permite à Comissão emitir um parecer caso considere que um IDE é suscetível de afetar, por razões de segurança ou de ordem pública, projetos ou programas do interesse da União, parecer esse que deve ser enviado a todos os Estados-Membros. O artigo 8.º, n.º 3, dispõe que estão incluídos nos projetos ou programas do interesse da União *«os projetos e programas que envolvam um montante substancial ou uma parte significativa de financiamento da União, ou que estejam abrangidos pelo direito da União em matéria de infraestruturas críticas, tecnologias críticas ou fatores de produção críticos que sejam essenciais para a segurança ou a ordem pública»*. A lista de projetos e programas consta do anexo do regulamento. Nos termos do artigo 8.º, n.º 4, a Comissão adota atos delegados para alterar essa lista. Em 24 de janeiro de 2024, a Comissão adotou uma proposta de revogação e substituição do Regulamento. O processo legislativo já foi concluído e o Regulamento relativo à análise dos investimentos estrangeiros na União revisto é aplicável a partir de 17 de janeiro de 2028<sup>2</sup>.

Por conseguinte, tendo em conta os desenvolvimentos após a anterior atualização do anexo, em 29 de setembro de 2021<sup>3</sup>, foram identificados os seguintes projetos e programas do interesse da União que preenchem os critérios estabelecidos no artigo 8.º, n.º 3, pelo que se propõe a sua **inclusão** na lista constante do anexo do Regulamento.

A Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (Regulamento STEP) visa apoiar a indústria europeia e fomentar os investimentos em tecnologias críticas na Europa. O Regulamento simplifica e reúne fundos de 11 programas da UE, como o Horizonte Europa, o Fundo Europeu de Defesa ou o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, em torno de três domínios de investimento fundamentais: tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda, tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos e biotecnologias.

O Programa Conectividade Segura da UE (IRIS — 2) é uma iniciativa destinada a desenvolver um sistema seguro e resiliente de comunicação por satélite para a União Europeia. Procura reforçar a cibersegurança, assegurar uma comunicação fiável para governos e infraestruturas críticas e melhorar a conectividade em toda a Europa, incluindo nas zonas remotas. O programa complementa as iniciativas espaciais da UE existentes, como o Galileo (navegação por satélite) e o Copernicus (observação da Terra), focando-se em serviços de

<sup>1</sup> JO L 79I de 21.3.2019, p. 1.

<sup>2</sup> JO L, 2026/1386, 26.6.2026.

<sup>3</sup> Regulamento Delegado (UE) 2021/2126 da Comissão de 29 de setembro de 2021 que altera o anexo do Regulamento (UE) 2019/452 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime de análise dos investimentos diretos estrangeiros na União (C/2021/6924).

comunicação seguros e codificados. Foi concebido para reduzir a dependência em relação a fornecedores de países terceiros e reforçar a soberania digital e as capacidades de resposta a situações de crise da Europa. O programa é financiado por uma combinação de fontes da UE, incluindo a rubrica orçamental Conectividade Segura da UE, o Horizonte Europa, o InvestEU e contribuições da Agência Espacial Europeia, bem como por investimento privado mediante um modelo de parceria público-privado.

O Regulamento sobre o Apoio à Produção de Munições (ASAP) é uma iniciativa da UE destinada a impulsionar a produção de munições e mísseis para fazer face a insuficiências da oferta, em especial em resposta à guerra na Ucrânia. Adotado em 2023, o ASAP presta apoio financeiro a fabricantes do setor da defesa da UE, reforça as cadeias de abastecimento e facilita processos de contratação pública mais rápidos. A iniciativa enquadra-se nos esforços mais vastos da UE para reforçar as capacidades de defesa e reduzir a dependência face a fornecedores externos. Está igualmente alinhado com a Bússola Estratégica da UE para a Segurança e a Defesa, assegurando que os Estados-Membros possam reconstituir as suas reservas e apoiar os parceiros em situações de crise.

O instrumento para reforçar a indústria europeia da defesa através da contratação conjunta (EDIRPA) é uma iniciativa da UE concebida para reforçar a indústria europeia da defesa mediante a promoção da aquisição conjunta de equipamento militar entre os Estados-Membros. Aprovado em 2023, o EDIRPA visa reforçar a coordenação das despesas com a defesa, reduzir a fragmentação do mercado europeu da defesa e assegurar um aprovisionamento mais eficiente e rápido de capacidades militares. O instrumento incentiva aquisições colaborativas, em especial em resposta a necessidades urgentes de segurança, apoiando simultaneamente o objetivo da UE de reduzir a dependência em relação a fornecedores externos e promover um setor europeu da defesa mais resiliente.

O Instrumento de Ação para a Segurança da Europa (SAFE) através do Reforço da Indústria Europeia de Defesa foi adotado em maio de 2025 e apoiará os Estados-Membros que tencionem investir na produção industrial de defesa através da contratação conjunta, centrando-se em capacidades prioritárias.

Os investimentos estratégicos, tal como orientados pela secção 2.10 das diretrizes em matéria de investimento do InvestEU [Regulamento Delegado (UE) 2021/1078], excluindo a secção 6.4.1.1 relativa ao investimento social e às competências, reforçam a competitividade e a resiliência da UE ao mobilizar financiamento para projetos que reduzam as dependências estratégicas e apoiem setores-chave do mercado interno.

Os projetos estratégicos na UE foram aprovados pela Comissão ao abrigo do Regulamento Matérias-Primas Críticas (RMPC). O RMPC, em especial, enumera as matérias-primas críticas indispensáveis para a economia da UE e um vasto conjunto de tecnologias necessárias em setores estratégicos, incluindo a indústria aeroespacial e a defesa.

O Regulamento Indústria Neutra em Carbono, adotado em junho de 2024, reforça a competitividade e a resiliência do ecossistema da UE de fabrico de produtos de tecnologias neutras em carbono ao apoiar projetos estratégicos e reduzir as dependências estratégicas em todas as cadeias de abastecimento de tecnologias limpas.

Os projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC), baseados no artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE e na Comunicação sobre os PIIEC da Comissão, consolidam a competitividade industrial e a resiliência da UE ao apoiar investimentos estratégicos transfronteiriços e diminuindo as dependências em setores críticos.

O Fundo de Inovação visa introduzir no mercado soluções para descarbonizar a indústria europeia. Os projetos financiados centram-se, nomeadamente, em tecnologias e processos

hipocarbónicos inovadores em indústrias com utilização intensiva de energia, na produção inovadora de energias renováveis e no armazenamento de energia. Os riscos nestes setores suscetíveis de afetar a segurança e a ordem pública da UE estão relacionados com riscos de cibersegurança exacerbados por dependências na cadeia de abastecimento. Acresce que o Fundo de Inovação apoia, e continuará a apoiar ainda mais no futuro (tal como descrito no Plano de Ação RESourceEU), projetos inovadores na cadeia de valor das matérias-primas críticas, na qual aumentaram também recentemente os potenciais riscos para a segurança e a ordem pública da UE.

O Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, através do Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro, contribui, entre outros, para dotar os Estados-Membros de equipamentos de controlo aduaneiro de ponta<sup>4</sup>. Uma avaliação dos riscos realizada pelo grupo de cooperação SRI 2 descreveu riscos neste setor relacionados com a cibersegurança e o acesso a dados sensíveis, ambos agravados por dependências de um oligopólio de fornecedores.

Por último, o Programa da Indústria de Defesa Europeia (EDIP), adotado em dezembro de 2025, é uma iniciativa da UE destinada a reforçar a base industrial de defesa europeia e a garantir a disponibilidade atempada de produtos de defesa em todos os Estados-Membros. O EDIP centra-se no reforço da capacidade de resposta e da resiliência do setor da defesa promovendo a cooperação entre os Estados-Membros, apoiando projetos e investimentos conjuntos e ajudando a agregar a procura na perspetiva de uma produção e contratação mais eficientes. Procura igualmente reduzir as dependências estratégicas em relação a fornecedores externos e reforçar a capacidade da UE para agir de forma autónoma no domínio da defesa.

Do mesmo modo, os seguintes projetos e programas deixaram de ser pertinentes, uma vez que já não estão em vigor ou foram concluídos desde a última atualização do anexo, em 29 de setembro de 2021, pelo que se propõe a sua **exclusão** da lista anexa ao regulamento:

Redes Transeuropeias de Telecomunicações

Ação preparatória de investigação no domínio da defesa

Por último, propõe-se a **exclusão** dos seguintes projetos e programas, uma vez que a sua base jurídica foi revogada pelo Regulamento (UE) 2021/696 («Programa Espacial da UE»), já incluídos no anexo e, por conseguinte, abrangidos:

Programas GNSS europeus (Galileu & EGNOS)

Copernicus

Ação preparatória para a preparação do novo programa da UE intitulado GOVSATCOM

## 2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Em conformidade com o n.º 4 do Entendimento Comum entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia sobre atos delegados, foram realizadas consultas adequadas e transparentes, incluindo ao nível de peritos, relativamente ao presente ato delegado. O grupo de peritos para a análise dos investimentos diretos estrangeiros na União Europeia foi consultado em 25 de fevereiro de 2025 sobre a necessidade das alterações propostas.

---

<sup>4</sup> Dotar os Estados-Membros de equipamentos de controlo aduaneiro de ponta é uma das atribuições do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o que faz através do Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro, que é uma das componentes do Fundo de Gestão Integrada.

### 3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento habilita a Comissão a adotar atos delegados a fim de alterar a lista de projetos e programas do interesse da União.

Devem ser aditados ao anexo do Regulamento os seguintes projetos e programas:

- Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241,
- Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027,
- Regulamento (UE) 2023/1525 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de julho de 2023 sobre o apoio à produção de munições (ASAP),
- Regulamento (UE) 2023/2418 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, relativo à criação de um instrumento para reforçar a indústria europeia da defesa através da contratação conjunta (EDIRPA),
- Regulamento (UE) 2025/1106 do Conselho, de 27 de maio de 2025, que cria o Instrumento de Ação para a Segurança da Europa (SAFE) através do Reforço da Indústria Europeia de Defesa,
- Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020,
- Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017, tal como estabelecido nas diretrizes em matéria de investimento relativas ao Fundo InvestEU, Regulamento Delegado (UE) 2021/1078 da Comissão, de 14 de abril de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo as diretrizes em matéria de investimento relativas ao Fundo InvestEU, excluindo a secção 2.10, alínea b), no que respeita à secção 6.4.1.1 (vertente investimento social e competências) do Regulamento Delegado (UE) 2021/1078 da Comissão,
- Regulamento (UE) 2024/1735 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria um regime de medidas para o reforço do ecossistema europeu de fabrico de produtos de tecnologias neutras em carbono e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724,
- Projetos que a Comissão tenha considerado, numa decisão adotada nos termos do artigo 108.º do TFUE, que constituem um projeto importante de interesse europeu comum na aceção do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE (Projeto Importante de Interesse Europeu Comum),
- O Fundo de Inovação criado pelo artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE,
- Regulamento (UE) 2021/1077 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro,

- Regulamento (UE) 2025/2643 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2025, que estabelece o Programa da Indústria de Defesa Europeia e um regime de medidas para assegurar a disponibilidade e o aprovisionamento atempados de produtos de defesa («Regulamento EDIP»).

Atualizam-se as referências do seguinte modo:

- Redes Transeuropeias de Transportes (RTE-T),
- Redes Transeuropeias de Energia (RTE-E),
- Empresa Comum Europeia para o ITER,
- Programa UE pela Saúde,
- Programa Euratom de Investigação e Formação.

Além disso, por motivos de exatidão, o título do seguinte:

- Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69),

atualmente designado, no anexo I, como «Programa Espacial», é alterado para «Programa Espacial da UE».

# REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 8.9.2026

**que altera o anexo do Regulamento (UE) 2019/452 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime de análise dos investimentos diretos estrangeiros na União**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/452 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, que estabelece um regime de análise dos investimentos diretos estrangeiros na União<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2019/452, caso a Comissão considere que um investimento direto estrangeiro é suscetível de afetar, por razões de segurança ou de ordem pública, projetos ou programas do interesse da União, pode emitir um parecer dirigido ao Estado-Membro no qual esteja previsto ou tenha sido realizado o investimento direto estrangeiro. Incluem-se nos projetos ou programas do interesse da União os projetos e programas que envolvam um montante substancial ou uma parte significativa de financiamento da União, ou que estejam abrangidos pelo direito da União em matéria de infraestruturas críticas, tecnologias críticas ou fatores de produção críticos que sejam essenciais para a segurança ou a ordem pública.
- (2) A lista de projetos ou programas do interesse da União para efeitos do Regulamento (UE) 2019/452 consta do anexo do mesmo regulamento.
- (3) A Comissão identificou vários outros regulamentos que criam projetos e programas que devem ser acrescentados a essa lista, uma vez que têm uma pertinência direta para a segurança e a ordem pública da União.
- (4) A Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa criada pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup> visa apoiar a indústria europeia e impulsionar o investimento em tecnologias críticas na Europa.
- (5) O Programa Conectividade Segura da UE (IRIS — 2) criado pelo Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>3</sup> é uma iniciativa destinada a desenvolver um sistema seguro e resiliente de comunicação por satélite para a União Europeia.

<sup>1</sup> JO L 79I de 21.3.2019, p. 1.

<sup>2</sup> Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>).

<sup>3</sup> Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/588/oj>).



- (6) O Regulamento (UE) 2023/1525 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o Apoio à Produção de Munições (ASAP)<sup>4</sup> é uma iniciativa da UE destinada a impulsionar a produção de munições e mísseis para fazer face a insuficiências da oferta, em especial em resposta à guerra na Ucrânia. A continuação ou a alteração de ações iniciadas ao abrigo desse regulamento não é afetada pelo termo de vigência do regulamento em 30 de junho de 2025, tal como disposto no artigo 24.º.
- (7) O Regulamento (UE) 2023/2418 (EDIRPA) do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>5</sup> foi concebido para reforçar a indústria europeia da defesa ao promover a aquisição conjunta de equipamento militar entre os Estados-Membros.
- (8) O Instrumento de Ação para a Segurança da Europa (SAFE) através do Reforço da Indústria Europeia de Defesa, criado pelo Regulamento (UE) 2025/1106 do Conselho<sup>6</sup>, apoiará os Estados-Membros que pretendam investir na produção industrial de defesa através da contratação conjunta, centrando-se em capacidades prioritárias.
- (9) No que diz respeito aos investimentos estratégicos estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/523 (Fundo InvestEU) do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>7</sup>, tal como definidos na secção 2.10 do Regulamento Delegado (UE) 2021/1078 da Comissão<sup>8</sup> que estabelece as diretrizes em matéria de investimento pertinentes, excluindo a secção 2.10, alínea b), no que respeita à secção 6.4.1.1 (investimento social e competências), os investimentos estratégicos no âmbito do InvestEU, que financiam setores críticos como a inovação, as infraestruturas, as PME e as tecnologias de dupla utilização, devem ser incluídos no anexo, já que são referidos na recente Comunicação Conjunta sobre o reforço da segurança económica da UE e contribuem para proteger a ordem pública e assegurar as cadeias de valor estratégicas.
- (10) O Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020 enumera as matérias-primas críticas que são indispensáveis à economia da UE e um vasto conjunto de tecnologias necessárias em setores estratégicos, incluindo a indústria aeroespacial e a defesa. Os projetos estratégicos na União aprovados pela Comissão ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1252 devem ser incluídos na lista, uma vez que envolvem frequentemente matérias-primas críticas essenciais para setores estratégicos, como a energia, a defesa e os transportes, e, por conseguinte, representam potenciais riscos

---

<sup>4</sup> Regulamento (UE) 2023/1525 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de julho de 2023, sobre o apoio à produção de munições (ASAP) (JO L 185 de 24.7.2023, p. 7, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1525/oj>).

<sup>5</sup> Regulamento (UE) 2023/2418 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, relativo à criação de um instrumento para reforçar a indústria europeia da defesa através da contratação conjunta (EDIRPA) (JO L, 2023/2418, 26.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2418/oj>).

<sup>6</sup> Regulamento (UE) 2025/1106 do Conselho, de 27 de maio de 2025, que cria o Instrumento de Ação para a Segurança da Europa (SAFE) através do Reforço da Indústria Europeia de Defesa (JO L, 2025/1106, 28.5.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/1106/oj>).

<sup>7</sup> Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/523/oj>).

<sup>8</sup> Regulamento Delegado (UE) 2021/1078 da Comissão, de 14 de abril de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo as diretrizes em matéria de investimento relativas ao Fundo InvestEU (JO L 234 de 2.7.2021, p. 18, <http://data.europa.eu/eli/reg/del/2021/1078/oj>).

para a ordem e a segurança públicas se o seu aprovisionamento for perturbado ou controlado por entidades estrangeiras.

- (11) O Regulamento (UE) 2024/1735 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024 (Regulamento Indústria Neutra em Carbono), que cria um regime para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos de tecnologias neutras em carbono. Em linha com a Comunicação Conjunta sobre o reforço da segurança económica da UE, que apela a uma melhor utilização dos instrumentos da União existentes e identifica a prevenção e atenuação de perturbações nas infraestruturas críticas da UE como um domínio de alto risco, os projetos estratégicos ao abrigo do Regulamento Indústria Neutra em Carbono contribuem diretamente para melhorar a resiliência do sistema energético da União, diversificar as fontes de aprovisionamento e apoiar o fabrico seguro de tecnologias limpas. Estes projetos estratégicos ao abrigo do Regulamento Indústria Neutra em Carbono devem ser incluídos no anexo, a fim de se alinharem com a tónica na proteção de ativos essenciais para a segurança económica preconizada na Comunicação.
- (12) Projetos importantes de interesse europeu comum («PIIEC»), referidos no artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE, que se destinam a reunir os setores público e privado em torno da realização de projetos de grande escala que proporcionem um benefício significativo para a União e os seus cidadãos. São projetos que apoiam investimentos transfronteiriços em grande escala de importância estratégica para a União. Justifica-se a inclusão dos PIIEC no anexo, uma vez que contribuem diretamente para a segurança económica da UE ao reforçar a resiliência industrial, promover a inovação e reduzir as dependências estratégicas, em consonância com a Comunicação Conjunta sobre o reforço da segurança económica da UE.
- (13) O Fundo de Inovação criado pelo artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE financia projetos centrados em tecnologias e processos hipocarbónicos inovadores em indústrias com utilização intensiva de energia, na produção inovadora de energias renováveis e no armazenamento de energia, e apoiará ainda mais os futuros projetos inovadores na cadeia de valor das matérias-primas críticas. Os riscos nestes setores relacionados com a cibersegurança e dependências na cadeia de abastecimento também têm implicações para a segurança e a ordem pública da UE.
- (14) O Regulamento (UE) 2021/1077 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro, contribui para dotar os Estados-Membros de equipamentos de controlo aduaneiro de ponta sempre que tenham sido identificados riscos associados à cibersegurança e ao acesso a dados sensíveis, ambos exacerbados pela dependência de um oligopólio de fornecedores.
- (15) Acresce que os programas do Sistema Global de Navegação por Satélite Europeu (Galileo & EGNOS), o Copernicus e a ação para a preparação do novo programa da UE intitulado GOVSATCOM devem ser excluídos da lista, uma vez que os regulamentos que os instituem foram revogados pelo Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>9</sup>.
- (16) As referências a determinados outros programas na lista devem ser atualizadas.

<sup>9</sup> Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj>).

(17) O Regulamento (UE) 2019/452 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,  
ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo do Regulamento (UE) 2019/452 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8.9.2026

*Pela Comissão  
A Presidente  
Ursula VON DER LEYEN*